

PORTARIA Nº 027/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar o número de atendimentos realizados pelo Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC – na emissão de Carteiras de Identidade, bem como garantir a prestação contínua do serviço;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 3º, da supramencionada Lei;

CONSIDERANDO que os servidores Ana Carolina de Oliveira Ribeiro, Flávio José de Souza Bruno e Michele Ávila Fernandes Aleixo, ocupantes do cargo de Agente Legislativo, foram qualificados junto ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais como Identificadores “*ad hoc*” para emitirem Carteiras de Identidade no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para executar a atividade de Identificador *ah doc* junto ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, passando a compor o Quadro de Servidores responsáveis pela elaboração do trabalho técnico de emissão de Carteiras de Identidade, os servidores ANA CAROLINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 299, FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRUNO, matrícula nº 298, e MICHELE ÁVILA FERNANDES ALEIXO, matrícula nº 153.

Art. 2º – Fica assegurada aos servidores designados para executar a atividade de Identificador *ah doc* a parcela remuneratória equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do Nível I da tabela constante no Anexo I da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a ser pago por dia em que estiverem à disposição para a elaboração do trabalho técnico de emissão de Carteiras de Identidade, conforme estabelece o inciso VII, do art. 3º, da mencionada Lei.

§1º – Para fins de comprovação da elaboração do trabalho técnico mencionado no caput deste artigo deverá ser apresentada ao Setor Financeiro da Câmara, responsável pela Seção de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a cópia das páginas do Livro de Controle de Cédulas, referentes ao respectivo período de apuração, sendo considerado o dia em que os servidores estiverem à disposição de sua elaboração o da data de lançamento no referido livro, independentemente de a conclusão do processo da emissão da Carteira de Identidade ter-se dado em dia posterior.

§2º – Considerar-se-á, ainda, como dia à disposição para a elaboração do trabalho técnico mencionado no caput deste artigo, o dia em que os servidores estiverem em treinamento no Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, bem como o dia em que prestarem contas junto a este das Carteiras de Identidades que emitiram, situação em que a comprovação se dará por meio da apresentação ao Setor Financeiro da Câmara da cópia do documento comprobatório do recebimento da referida prestação de contas, além dos dias em que realizarem outros procedimentos necessários à instrução de processos de Identificação diversos da impressão e lançamento em livro de cédulas de Identidade, situação em que a comprovação se dará por meio da apresentação ao Setor

Financeiro da Câmara de relatório confeccionado pelos servidores e visado pela chefia imediata, com descrição dos procedimentos realizados e indicação do período de realização.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -